

PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(do Sr. Zequinha Marinho)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 75 da proposição em epígrafe:

“Art. 75 Os projetos de manejo florestal sustentável que estavam em execução e os que estiverem em análise para aprovação, serão vistoriados e analisados pelo órgão ambiental competente e deverão ser liberados e aprovados imediatamente ainda que localizados em terras públicas, sem necessidade de realização de licitação, desde que as áreas estejam devidamente demarcadas pelos limites de respeito reconhecidos pelos vizinhos e lindeiros, independentemente de os detentores de projetos de manejo ter apenas a posse do imóvel.”

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa evitar o caos social, o desemprego em massa, a violência, a fome e a miséria em algumas regiões as quais dependem tão somente do setor florestal, permitindo assim continuidade das atividades florestais de maneira sustentável.

A presente alteração almeja garantir que todos os detentores de PMFS em terras públicas, estando ou não em execução, desde que possuam direito de fato adquiridos de boa fé e que exerçam a posse mansa e pacificamente no imóvel, possam dar continuidade e/ou início aos PMFS até que se conclua o ciclo, garantindo assim o fornecimento de matéria prima às indústrias, a oferta no setor e os empregos gerados na atividade, até que o órgão ambiental competente estabeleça, conforme a lei, as unidades que serão objeto de concessão e os critérios de exploração da área, sob pena de os detentores de PMFS (em execução ou não) que mantiveram a preservação ambiental até o presente momento serem prejudicados por estarem aguardando a liberação e a aprovação dos mesmos.

Sala das Sessões, de de 2005.

DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA